COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 03, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 12, de 2022.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

RECEBIDO EM
04/03/2022 às 09:00
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 12, de 2022 que tem a finalidade instituir o programa "Nota 10 Premiada Cascavel", o qual dispõe sobre a concessão de créditos fiscais e sorteio de prêmios, no Município de Cascavel, e dá outras providências.

Em sua justificativa o Executivo traz que o objetivo do Projeto de Lei é conscientizar a sociedade da importância de solicitar a nota fiscal quando contratar serviços.

Tem por intuito referido Projeto de Lei, substituir o texto legal previsto na Lei Municipal nº 6.882 de 2018, atualizando a legislação Municipal, fomentando a emissão de nota fiscal de serviços eletrônica – NFS-e, buscando aumentar a arrecadação de recursos próprios, sem a necessidade de aumentar as alíquotas dos tributos municipais e fiscalizar o seu recolhimento.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei nº 12, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, visa conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício fiscal de 2024, para aqueles contribuintes pessoa física que quando da contratação de serviços dentro do Município de Cascavel solicitarem notas fiscais, os quais terão os créditos fiscais gerados a seu favor, a partir do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN efetivamente recolhido aos cofres do Município.

O desconto concedido será de até 20% (vinte por cento) do valor total do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel escolhido.

Os percentuais a serem aplicados sobre o ISSQN recolhido, terão o limite de 15% (quinze por cento) em favor das pessoas físicas, e no caso do prestador de serviço ser Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, o cálculo para gerar créditos será obtido tomando-se a base de cálculo do imposto multiplicado pela alíquota de 2% (dois por cento), multiplicado por 15% (quinze por cento).

Ao conceder tais descontos, o município realiza uma possível renúncia de receitas, sendo necessário que seja apresentado os impactos orçamentários e financeiros que irão nortear essa renúncia fiscal, conforme estabelece a Lei Complementar n° 101, de 2000. Assim, é possível verificar que tais preceitos legais exigidos pela mencionada lei fiscal, foram contemplados.

Por fim, como Relator, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei n° 12, de 2022, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por maioria unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 12, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 4 de março de 2022.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

Soldado Jeferson
Vereador/PV/Membro